

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000452/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033140/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.103069/2020-47
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10162.102062/2019-74
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS, CNPJ n. 01.290.253/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATAN FRANCISCO DE CARVALHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Nerópolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021

Para os profissionais contratados pelo seguimento **Filantrópico** abaixo-relacionados, ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

Recepcionista/Secretária de portaria	R\$	1.308,00
Auxiliar de Escritório	R\$	1.620,00
Coordenador de Faturamento	R\$	1.452,00

Recepcionista de laboratório	R\$	1.308,00
Telefonista	R\$	1.308,00
Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza	R\$	1.222,00
Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais)	R\$	1.633,00
Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais)	R\$	2.447,00
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)	R\$	2.011,00
Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)	R\$	3.019,00
Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros	R\$	1.308,00
Motoristas	R\$	1.377,00

Para os profissionais contratados pelo seguimento **Particular** abaixo-relacionados, ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

Recepcionista/Secretária de portaria	R\$	1.196,00
Auxiliar Administrativo	R\$	1.418,00
Auxiliar Faturamento	R\$	1.196,00
Auxiliar Contábil	R\$	1.418,00
Auxiliar de Compras	R\$	1.360,00
Auxiliar de Manutenção	R\$	1.348,00
Coordenador de Recepção	R\$	1.189,00
Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza	R\$	1.171,00
Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais)	R\$	1.633,00
Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais)	R\$	2.447,00
Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)	R\$	2.011,00
Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)	R\$	3.019,00
Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros	R\$	1.265,00
Motoristas	R\$	1.377,00
Telefonista	R\$	1.308,00

Parágrafo Primeiro – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios do presente Termo Aditivo (2020) ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2021.

Parágrafo Segundo – Fica Assegurado aos trabalhadores que nenhum salário base poderá ter valor inferior ao piso salarial de **Serviços Gerais**, e quanto aos salários de funções administrativas, nenhum salário base será inferior ao piso salarial de **Auxiliar Administrativo**. Os empregados que serão contratados a partir da data de assinatura do presente Acordo, deverão ser observados os pisos de **Particulares**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 30/06/2021:

Será concedido aos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho e contribuintes com o Sindicato Laboral, um reajuste de 4% (quatro por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1.º/07/2019, a vigorar a partir de 1.º/07/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS:

O Presente Termo Aditivo (2020) ao Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019/2021, beneficiará somente aos empregados que optarem em contribuir para a manutenção e sobrevivência da Entidade Sindical profissional. **Ou seja, os empregados que se oporem a qualquer pagamento de contribuições para a manutenção do Sindicato Laboral, não farão jus ao recebimento de nenhum benefício e manutenção de benefícios previstos neste instrumento Coletivo de Trabalho, inclusive reajuste salarial.**

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ADITIVO (2020) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021:

As demais cláusulas, parágrafos e incisos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT do período 01/07/2019 a 30/06/2021 continuarão em pleno vigor.

**JOAO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO
DE BASE - SEESSACEB**

**NATAN FRANCISCO DE CARVALHO
PRESIDENTE
HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS**

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.